



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 033/2020 ANO XI

Divulgação: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Publicação: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Vice-Presidente

Matrícula: JME-0276-3

Destino: Brasília/DF

Atividade: participar da 1ª Reunião da Coordenadoria Militar da Associação dos Magistrados Brasileiros.

Período de afastamento: 03/03/2020 e 04/03/2020

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- suspensão de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz João Libério da Cunha, previstas para o período de 02/03/2020 a 31/03/2020, por necessidade do serviço

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800047-90.2018.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000927-20.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Bruno Eduardo Ribeiro

Curador do representado: Amarildo José Ribeiro

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno em confirmar a decisão monocrática que não conheceu dos embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS – ART. 545 DO CPPM – MANUTENÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000011-13.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003346-02.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES, E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000010-28.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003211-90.2018.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição, parcial para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES, E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PROVIMENTO CJM N. 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o novo **Relatório Individual das Atividades Jurisdicionais (RIAJ)** e revoga os Provimentos ns. 03/2009 e 10/2011.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso I do art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a desatualização dos Provimentos ns. 03/2009 e 10/2011 desta Corregedoria, que, respectivamente, criou o Relatório Individual das Atividades Jurisdicionais (RIAJ) e alterou a forma de extração dos relatórios do RIAJ;

CONSIDERANDO a evolução com a ampliação dos dados que envolvem os relatórios emitidos para informar o Anexo II da Justiça em Números, exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com relação à produtividade dos Magistrados de Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de a Corregedoria divulgar com transparência e contemporaneidade os levantamentos a respeito da produtividade mensal dos Magistrados de Primeira Instância,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o novo Relatório Individual das Atividades Jurisdicionais (**RIAJ**), referente à produtividade dos Magistrados da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O novo RIAJ deverá ser divulgado pela Corregedoria mensalmente, conforme os dados parametrizados e informados no Relatório do Anexo II da Justiça em Números.

§ 1º A divulgação mensal do novo RIAJ será feita no site do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no link "Transparência", até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Os dados disponibilizados deverão ter linguagem clara e acessível ao público em geral, desde que mantenha a finalidade do Relatório do Anexo II da Justiça em Números.

Art. 3º É da responsabilidade do magistrado e de sua Secretaria garantirem a atualização constante dos dados nos sistemas informatizados para assegurar a fidelidade das informações sobre sua produtividade.

Art. 4º Ficam revogados o Provimento CJM n. 03, de 07 de maio de 2009, e o Provimento CJM n. 10, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

(a) Juiz Jadir Silva
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

52084MG => 8; 52952MG => 11, 13; 57688MG => 8; 69315MG => 13, 14; 77819MG => 11; 87336MG => 2, 8; 100279MG => 7; 100515MG => 9; 101172MG => 6; 106073MG => 11, 13; 106114MG => 11; 107966MG => 3; 111950MG => 8; 112330MG => 5; 114135MG => 7; 131560MG => 4; 137954MG => 12; 138928MG => 13; 139029MG => 13; 144466MG => 2, 8; 145316MG => 6; 156085MG => 11; 156170MG => 1; 159247MG => 6; 172793MG => 10; 191285MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000711-88.2017.9.13.0001

Réu: Samuel de Matos Freitas => A Carta Precatória remetida em caráter itinerante à comarca de Itabira/MG foi distribuída sob o nº 0317.20.000752-2 e tramita perante a 2ª Vara Criminal/Precatória. Adv.: Victor Thiago Lopes da Silva.

2 - 0001076-74.2019.9.13.0001

Réu: Francisco Moreira Barbosa => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Capelinha e Minas Novas/MG. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Felipe Oliveira de Andrade.

3 - 0001202-95.2017.9.13.0001

Réu: Pedro Paulo Carvalho Franco => Tendo em vista o teor da mensagem encaminhada via painéis administrativos constante de fls. 193, REDESIGNADA para a data de 19 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS para a realização da Audiência de Suspensão Condicional do Processo, a ser realizada por meio do sistema de videoconferência com a comarca de Uberlândia/MG. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

4 - 0001673-14.2017.9.13.0001

Réu: Carlos Andre dos Reis => Vista à Defesa para os fins do artigo 427 do CPPM. Adv.: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

5 - 0001952-97.2017.9.13.0001

Réu: Rafael Soares Almeida => Designada a data de 20 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS para a realização da Audiência de Inquirição da Vítima e das testemunhas arroladas na denúncia; oportunidade em que o acusado poderá se manifestar sobre a proposta do benefício da Suspensão Condicional do Processo. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000494-08.2018.9.13.0002

Réu: Weidman Tadeu de Araujo Maia, Jean Italo de Melo Gomes, Yuri Salim Lima Salomao, Vitor Costa Santos => Ficam intimadas as defesas para apresentação de quesitos a serem anexados à Carta Precatória, que será expedida para a Comarca de Lagoa Santa / MG. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

7 - 0001075-23.2018.9.13.0002

Réu: Diego Vidal da Silva => Audiência Inquirição de Testemunhas da Defesa designada para o dia 23/03/2020, às 15:00 horas, na modalidade de videoaudiência, com a Comarca de Juiz de Fora / MG. Adv.: Cleuder de Oliveira Carvalho, Ulisses Sanches da Gama.

Réu: Diego Vidal da Silva => Audiência Interrogatório designada para o dia 23/03/2020, às 15:00 horas, na modalidade de videoaudiência, com a Comarca de Juiz de Fora / MG. Adv.: Cleuder de Oliveira Carvalho, Ulisses Sanches da Gama.

8 - 0001401-80.2018.9.13.0002

Réu: Alex Silva dos Santos => Carta Precatória expedida para a Comarca de Jacinto/MG para a oitiva da testemunha Fidelino José de Brito, distribuída sob a numeração 938-86.2020.8.13.347. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Warley Costa Henriques.

Réu: Lucas Vieira Sena => Carta Precatória expedida para a Comarca de Jacinto/MG para a oitiva da testemunha Fidelino José de Brito, distribuída sob a numeração 938-86.2020.8.13.347. Adv.: Rodrigo Celio Teixeira.

9 - 0001598-69.2017.9.13.0002

Réu: Erverson Patrick Silva Soares => Audiência Admonitória designada para o dia 06/03/2020, às 13:30 horas, na modalidade videoaudiência com a Comarca de Montes Claros/MG. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000102-31.2019.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Pedro Cezar de Souza Boechat => Extinta a punibilidade do autor do fato, 3º Sgt PM Pedro César de Souza Boechat, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei n. 9.099/95;. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

11 - 0000162-04.2019.9.13.0003

Réu: Roque Junio Moreira de Souza => Vista à Defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

12 - 0001476-19.2018.9.13.0003

Réu: Wallyson dos Santos, Luis Gustavo Borges Pimenta, Pedro Menino Barbosa Junior, Sergio Ricardo de Abreu Dias => Vista à Defesa da juntada da carta precatória de fls.1056/1069. Adv.: Marcos Avelino dos Santos.

13 - 0001874-97.2017.9.13.0003

Réu: Lucas Souza Favoretti => Vista à defesa de todo teor da sentença penal, bem como da devolução da Carta Precatória Criminal da Comarca de Nanuque/MG no prazo legal. Adv.: Leticia Barra Vieira.

14 - 0002321-51.2018.9.13.0003

Réu: Dayana de Oliveira Silva => Vista a Defesa da Carta Precatória juntada as folhas 214 a 241. Adv.: Leticia Barra Vieira.